



**LEI N°. 1008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

PROJETO DE LEI N°. 077 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**SANCIONADO E  
PUBLICADO  
EM 15/12/2020**

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município, bem como a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais das esferas estaduais e federais e dá outras providências.”

**Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária de 15/12/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o exercício 2021 (dois mil e vinte e um) em caráter de temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.



**Parágrafo Único** - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I-** atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

**II-** atender a convênios de cooperação técnica e financeira autorizados pela Câmara Municipal;

**III-** atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos do artigo anterior será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde de que devidamente justificado.

**Art. 4º** - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

**§ 1º** - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Gaúcha do Norte-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus as férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro que se encontrar em vigência.

**Art. 9º** - O número máximo de servidores contratados com amparo nesta Lei será conforme descrito no Anexo Único.

**Art. 10** – Para as contratações autorizadas nesta Lei, poderá ser realizado Processo Seletivo Simplificado ou a contratação direta, objetivando a continuidade dos serviços administrativos municipais no decorrer do exercício de 2021, fixando vagas, requisitos mínimos, jornada de trabalho, vencimento mensal básico, necessários para a ocupação dos cargos.

**Art. 11** - O Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes para proceder a realização processo seletivo simplificado, bem como completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício corrente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

---

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 15 de dezembro de 2020.

**VONEY RODRIGUES GOULART**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

ANEXO ÚNICO

| CARGO                                                  | C/H   | Vagas | Venc. (R\$) |
|--------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>           |       |       |             |
| Auxiliar de Serviços Gerais (feminino)                 | 40    | 7     | 1.151,09    |
| Vigilante                                              | 12x36 | 1     | 1.151,09    |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> |       |       |             |
| Agente Administrativo                                  | 40    | 3     | 1.704,87    |
| Contador                                               | 40    | 1     | 7.194,37    |
| Fiscal de Tributos                                     | 40    | 4     | 2.068,17    |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO</b>         |       |       |             |
| Operador de Máquinas                                   | 40    | 1     | 2.980,63    |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>      |       |       |             |
| Agente Administrativo                                  | 40    | 1     | 1.704,87    |
| Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)                 | 40    | 5     | 1.151,09    |
| Instrutor de Cursos Livres                             | 30    | 3     | 1.706,68    |
| Motorista                                              | 40    | 2     | 2.523,08    |
| Orientador Sócio Educativo                             | 20    | 1     | 2.423,93    |
| Professor de Artes e Músicas                           | 30    | 1     | 1.151,09    |
| Professor de Dança                                     | 30    | 1     | 2.232,17    |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>  |       |       |             |
| Agente Administrativo                                  | 40    | 2     | 1.704,87    |
| Agente Municipal de Saneamento                         | 40    | 4     | 2.068,17    |
| Agente de serviços gerais (masculino)                  | 40    | 10    | 1.151,09    |
| Auxiliar de serviços gerais (feminino)                 | 40    | 10    | 1.151,09    |
| Biólogo                                                | 40    | 1     | 3.712,20    |
| Borracheiro                                            | 40    | 1     | 1.492,76    |
| Eletricista                                            | 40    | 1     | 4.194,30    |
| Eletricista Automotivo                                 | 40    | 1     | 3.143,55    |
| Engenheiro Civil                                       | 40    | 1     | 6.100,82    |
| Fiscal de Obras e Posturas                             | 40    | 1     | 2.287,79    |
| Gari                                                   | 40    | 14    | 1.492,76    |
| Vigilante                                              | 40    | 4     | 1.151,09    |
| Jardineiro                                             | 40    | 1     | 2.440,36    |
| Mecânico                                               | 40    | 2     | 4.404,03    |
| Mestre de Obras                                        | 40    | 1     | 4.194,30    |
| Motorista                                              | 40    | 12    | 2.523,08    |
| Operador de Máquinas                                   | 40    | 9     | 2.980,63    |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

|                                                                           |    |    |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----|----|----------|
| Pedreiro                                                                  | 40 | 10 | 2.880,46 |
| Químico                                                                   | 40 | 1  | 4.266,32 |
| Servente de Pedreiro                                                      | 40 | 9  | 1.738,39 |
| Zelador de Cemitério                                                      | 40 | 2  | 1.151,09 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                      |    |    |          |
| Agente Administrativo                                                     | 40 | 4  | 1.704,87 |
| Agente Ambiental                                                          | 40 | 6  | 1.342,17 |
| Agente Comunitário de Saúde - Micro área 01/02/03/07 (PSF Ernesto Doleys) | 40 | 5  | 1.462,72 |
| Agente Comunitário de Saúde - Micro área 06/08 (PSF Mario Alievi)         | 40 | 5  | 1.462,72 |
| Agente Comunitário de Saúde - Micro área 11 (Botuvera)                    | 40 | 1  | 1.462,72 |
| Agente Comunitário de Saúde - Micro área 13 (Pontal do Piranha)           | 40 | 1  | 1.462,72 |
| Agente Comunitário de Saúde - Micro área 4 (Nova Aliança)                 | 40 | 1  | 1.462,72 |
| Agente Comunitário de Saúde - Micro área 5 (Estrela do Norte)             | 40 | 1  | 1.462,72 |
| Agente Comunitário de Saúde - Micro área 9 (Santa Luzia)                  | 40 | 1  | 1.462,72 |
| Agente de Combate a Endemias                                              | 40 | 2  | 1.462,72 |
| Assistente Social                                                         | 30 | 1  | 4.848,08 |
| Auxiliar de Serviços Gerais                                               | 40 | 13 | 1.151,09 |
| Bioquímico/Farmacêutico                                                   | 40 | 2  | 4.266,32 |
| Bioquímico/Farmacêutico                                                   | 20 | 1  | 1.761,59 |
| Cozinheira                                                                | 40 | 2  | 1.151,09 |
| Educador Físico                                                           | 40 | 1  | 2.211,22 |
| Enfermeiro                                                                | 40 | 3  | 4.404,03 |
| Enfermeiro - Comunidade Santa Paulina                                     | 40 | 2  | 4.404,03 |
| Enfermeiro - Comunidade Nova Aliança                                      | 40 | 1  | 4.404,03 |
| Fisioterapeuta                                                            | 30 | 2  | 5.284,84 |
| Fonoaudiólogo                                                             | 40 | 1  | 5.284,84 |
| Motorista                                                                 | 40 | 1  | 1.982,76 |
| Motorista - Comunidade Santa Paulina                                      | 40 | 1  | 1.982,76 |
| Motorista - Comunidade Nova Aliança                                       | 40 | 1  | 1.982,76 |
| Odontólogo                                                                | 40 | 1  | 5.284,84 |
| Recepcionista                                                             | 40 | 4  | 1.151,09 |





ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

|                                                          |    |    |          |
|----------------------------------------------------------|----|----|----------|
| Técnico em Enfermagem                                    | 40 | 13 | 2.068,17 |
| Técnico em Laboratório                                   | 40 | 1  | 2.068,17 |
| Técnico em Radiologia                                    | 24 | 2  | 2.274,94 |
| Vigilante                                                | 40 | 2  | 1.151,09 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                  |    |    |          |
| Agente de Manutenção e Limpeza Escolar                   | 40 | 13 | 1.151,09 |
| Agente Administrativo                                    | 40 | 2  | 1.704,87 |
| Agente de Nutrição Escolar - Merendeira                  | 40 | 9  | 1.151,09 |
| Agente de Transporte Escolar - Motorista                 | 40 | 14 | 2.821,38 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial | 40 | 35 | 1.151,09 |
| Agente de Segurança e Vigilância Escolar                 | 40 | 1  | 1.151,09 |
| Maestro                                                  | 40 | 1  | 4.316,62 |
| Nutricionista                                            | 40 | 1  | 4.848,08 |
| Professor Licenciatura Plena                             | 30 | 53 | 2.487,60 |
| Licenciatura Plena em Educação Física                    | 30 | 5  | 2.487,60 |
| Técnico de Apoio Educacional Psicopedagogo               | 40 | 1  | 4.848,08 |
| Técnico de Apoio Educacional - Fonoaudiólogo             | 40 | 1  | 4.486,32 |